


19 – LOGRADOURO:	20 – Nº / COMPLEM.	21 – CEP:
22 – BAIRRO / DISTRITO:	23 – MUNICÍPIO:	24 – UF:
25 – TEL. (DDD):		
26 – Pelo presente autorizo o Governo do Estado de Minas Gerais / Consignante, a reservar até 10% (dez por cento) da margem consignável para quitação de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, a favor do (a)		
_____ Consignatário (Razão Social/Sigla)		
27 – LOCAL:	28 – DATA:	29 – ASSINATURA DO CONSIGNADO:
V - RECONHECIMENTO DE FIRMA OU VALIDAÇÃO DOS DADOS P/ SETOR DE RH. (Do Consignado)		VI - ABONO DA ASSINATURA (Do Consignado) Obrigatório, independente da condição do item V.
30 – RESPONSÁVEL P/ SETOR DE RH (Registrar Nome Completo, CPF e Assinatura)		31 – RESPONSÁVEL P/ CONSIGNATÁRIO (Registrar Nome Completo, CPF e Assinatura)
32 – LOCAL:	33 – DATA:	34 – LOCAL:
		35 – DATA:


ANEXO VI

(a que se refere o inciso VI do art. 25 do Decreto nº 46.278, de 19 de julho de 2013)

		GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE DESCONTO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
I - IDENTIFICAÇÃO DO (A) INSTITUIDOR (A) DA PENSÃO DO IPSEMG			
01 – NOME:	02 – Nº PROCESSO	03 – CPF:	
II - IDENTIFICAÇÃO DO CONSIGNADO			
04 – NOME:	05 – MATRÍCULA	06 – CPF:	
07 – CONSIGNADO:	08 – CONSIGNANTE:		
<input type="checkbox"/> Servidor Ativo / Inativo <input type="checkbox"/> Pensionista IPSEMG / IPSM	<input type="checkbox"/> SEPLAG <input type="checkbox"/> IPSEMG <input type="checkbox"/> IPSM		
<input type="checkbox"/> Bolsista (Lei nº 15.790/2005)	<input type="checkbox"/> CBMMG <input type="checkbox"/> PMMG <input type="checkbox"/> DPMG		
<input type="checkbox"/> Pessoal Contratado (Lei nº 18.185/2009)			
09 – LOGRADOURO:	10 – Nº / COMPLEM.:	11 – CEP:	
12 – BAIRRO / DISTRITO:	13 – MUNICÍPIO:	14 – UF:	15 – TEL. (DDD):
16 – Pelo presente, solicito o CANCELAMENTO do desconto da consignação abaixo descrita(s) em minha folha de pagamento.			
17 – LOCAL:	18 – DATA:	19 – ASSINATURA DO CONSIGNADO:	
III - IDENTIFICAÇÃO DO CONSIGNATÁRIO E DA CONSIGNAÇÃO			
20 – CONSIGNATÁRIO	21 – CONSIGNAÇÃO	22 – VALOR MENSAL	
IV - RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO			
23 – VIA CONSIGNATÁRIO		24 – RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO (NOME, CPF, ASSINATURA)	
_____ IDENTIFICAÇÃO CONSIGNATÁRIO			
<input type="checkbox"/> VIA ÓRGÃO/REGIONAL		25 – LOCAL:	26 – DATA:
_____ IDENTIFICAÇÃO ÓRGÃO/REGIONAL			

CÓD.13.04.03 –

VIA ÚNICA: CONSIGNATÁRIO

		GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE DESCONTO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO (Comprovante de Protocolo)
I – IDENTIFICAÇÃO DO CONSIGNADO, DO CONSIGNATÁRIO E DA CONSIGNAÇÃO			
01 – NOME:		02 – MATRÍCULA:	03 – CPF:
04 – CONSIGNATÁRIO	05 – DESCRIÇÃO DA CONSIGNAÇÃO		06 – VALOR MENSAL
II - RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO			
07 - <input type="checkbox"/> VIA CONSIGNATÁRIO _____ IDENTIFICAÇÃO CONSIGNATÁRIO		08 - RESPONSÁVEL P/ RECEBIMENTO (NOME, CPF, ASSINATURA)	
<input type="checkbox"/> VIA ÓRGÃO/REGIONAL _____ IDENTIFICAÇÃO ÓRGÃO/REGIONAL		09 - LOCAL:	10 - DATA:

DECRETO Nº 47.925, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

DECRETA :

Art. 1º – O § 2º do art. 52 do Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – (...)”

§ 2º – A taxa de expediente, quando devida, será recolhida por meio de DAE gerado pelo próprio Siare.”

Art. 2º – O caput e os §§ 1º, 2º e 6º do art. 52-A do Decreto nº 44.747, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52-A – O envio de petições e a prática de atos processuais no e-PTA relativos a regime especial serão realizados por meio do Siare.

§ 1º – As intimações ao interessado relativas ao pedido e ao regime especial serão feitas preferencialmente por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e.

§ 2º – As comunicações ao interessado relativas ao pedido e ao regime especial serão feitas preferencialmente por meio da sua caixa postal no Siare.

(...)

§ 6º – A intimação do interessado dos atos de ofício que resultarem em cassação, alteração ou revogação de regime especial será realizada pelo titular da Delegacia Fiscal.”

Art. 3º – O caput do art. 53 do Decreto nº 44.747, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o § 1º acrescido do inciso V:

“Art. 53 – O e-PTA relativo ao pedido de regime especial será instruído com manifestação fiscal.

§ 1º – (...)”

V – se o requerente é detentor de regime especial automatizado que verse sobre as mesmas operações ou prestações a que se refere o pedido.”

Art. 4º – O art. 54 do Decreto nº 44.747, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54 – O não atendimento à intimação relativa ao pedido de regime especial no prazo estabelecido implica o arquivamento do e-PTA.”

Art. 5º – O art. 58 do Decreto nº 44.747, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 – O beneficiário do regime especial fica obrigado ao cumprimento das disposições nele previstas durante o período de sua vigência, podendo a ele renunciar, por meio do Siare.”

Art. 6º – O Decreto nº 44.747, de 2008, fica acrescido do art. 64-A, com a seguinte redação:

“Art. 64-A – Os regimes especiais de tributação que estabeleçam tratamentos tributários setoriais padronizados serão concedidos de forma automatizada, denominados Processo Tributário Administrativo Eletrônico/Regime Especial Automatizado – e-PTA-RE-Automatizado.

§ 1º – O Secretário de Estado de Fazenda estabelecerá, mediante resolução, os tratamentos tributários padronizados que serão concedidos por meio do regime especial automatizado.

§ 2º – O tratamento tributário concedido por meio do regime especial automatizado, disponibilizado no Siare, não será alterado a pedido do interessado, para atender às peculiaridades das suas operações ou prestações.

§ 3º – O regime especial automatizado poderá ser alterado a qualquer tempo pela autoridade competente, visando à preservação dos interesses da Fazenda Pública.

§ 4º – O detentor de regime especial automatizado poderá efetuar pedido de regime especial para atender às suas peculiaridades no que se refere às mesmas operações ou prestações, hipótese em que, se concedido, será revogado o regime especial automatizado.

§ 5º – Para a concessão do regime especial automatizado, será observado o seguinte:

I – verificação eletrônica:

a) da situação cadastral do requerente perante a Secretaria de Estado de Fazenda;

b) do cumprimento das seguintes obrigações tributárias acessórias do requerente:

1 – entrega da Declaração de Apuração e Informação do ICMS modelo 1 – DAPI 1;

2 – transmissão de arquivo digital relativo à Escrituração Fiscal Digital – EFD;

c) situação do requerente em que possa ser emitida certidão de débitos tributários negativa, ou positiva com efeitos de negativa, para com a Fazenda Pública Estadual;

II – o requerente, no momento da solicitação do regime especial automatizado, declarará por meio eletrônico:

a) não possuir registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG, de que trata o Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, de que trata o Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

b) que não é e não possui sócio-gerente, administrador, ou, em se tratando de sociedade anônima, diretor, réu em ação penal cuja denúncia tenha sido recebida por crime contra a ordem tributária, relativamente a tributo de competência deste Estado, desde que não extinta a punibilidade, ou que o crédito tributário relativo à denúncia foi extinto ou está com a exigibilidade suspensa ou em curso de cobrança executiva com penhora suficiente de bens.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200425004607014.